



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

PROJETO DE LEI Nº.: 3945 /2015.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 81.695,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional de R\$ 81.695,00, nas seguintes funcionais programáticas:

I - Suplementar no Recurso 1022 – PNAE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.05.12.306.0027.2.207 – MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-PNAEM

(633) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 2.160,00

09.05.12.306.0027.2.209 - MANUT DA ALIMENT ESCOLAR - PNAEP-PRE

(635) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 28.700,00

09.05.12.306.0027.2.211 - MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-MAIS EDUCAÇÃO

(637) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 45.384,00

II – Especial, no recurso 4232 – Região Resolve

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0042.2.126 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.30.93 – Indenizações e restituições – R\$ 5.451,00

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 81.695,00, a redução nas seguintes funcionais programáticas:

I – No Inciso I do artigo 1º no Recurso 1022 – PNAE:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA EDUCAÇÃO

09.05.12.306.0027.2.111 – MANUT DA ALIMENT ESCOLAR-PNAEF

(632) 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$ 76.244,00

Recurso 1022 – Programa Nacional de Alimentação Escolar

II – No Inciso II o artigo 1º no recurso 4232 – Região Resolve:

a) A redução na seguinte funcional programática:

SECRETARIA DE MUNICIPIO DA SAÚDE

10.02.10.302.0041.2.129 – MANUTENÇÃO E AMPL. DOS ESF

(5721) 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 5.151,00

Recurso 4232 – Região Resolve



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

- b) – O excesso de arrecadação no valor de R\$ 300,00 no recurso 4232 – Região Resolve.

Art. 3º – O objetivo desta lei será adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as):

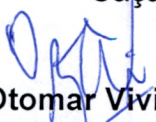
Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 81.695,00 (Oitenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais)** destinados às Secretarias Municipais da Educação e Saúde. .

O presente se justifica tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento da Secretaria de Município da Educação, no valor de R\$ 76.244,00 (setenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para fins de possibilitar a aquisição de gêneros alimentícios que serão distribuídos junto as Escolas da Rede Municipal e Estadual de Ensino, pois o orçamento foi baseado em 2014, e este ano houve um aumento de recursos em alguns segmentos, por isso, a necessidade deste remanejamento, para a realização de uma adequação orçamentária.

A diferença do valor de R\$ 5.451,99 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) da Secretaria Municipal da Saúde, é para adequação do orçamento, que se faz necessário para que seja feita a prestação de contas, referente aos recursos oriundos da Consulta Popular 2011/2012.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 08 de outubro de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3945/2015
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 81.695,00, sendo de Crédito Suplementar o valor descrito no inc. I do art. 1º do Projeto - no Recurso 10232-PNAE, Secretaria de Município da Educação e de Crédito Especial o valor descrito no inc. II do art. 1º do Projeto – no Recurso 4232 – Região Resolve, Secretaria de Município da Saúde.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a redução no mesmo valor nas funções programáticas descritas no inc. I e II do art. 2º do Projeto, no Recurso 1022 PNAE e no Recurso 4232 respectivamente. E também, pelo excesso de arrecadação no valor de R\$ 300,00 no Recurso 4232, letra **b** do inc. II.

O artigo terceiro esclarece que o objetivo do Projeto é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.



PODER LEGISLATIVO

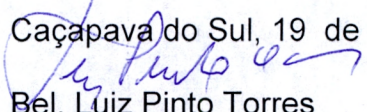
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 19 de outubro de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3945/2015

Autor: Poder Executivo

“Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$81.695,00, e dá outras providências”.

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB			

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2015